Resolução nº : 30/2001
Protocolo nº : 309547/00
Origem : INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ
Interessado : VALDINEI CESAR ELLER
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO
R$ 500,00

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA ,

R E S O L V E :

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, determinando a baixa de responsabilidade do interessado na Diretoria Revisora de Contas.

Sala das Sessões, em 16 de janeiro de 2001

RAFAEL IATAURO
Presidente

CÓPIA